

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005781/00-14

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 013/2001, PARA GERAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO E A ESPORA ENERGÉTICA S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **ESPORA ENERGÉTICA S.A.**, com sede na Fazenda Correntão, Zona Rural, Município de Aporé, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.592.906/0001-01, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente, Antonio José Mauro de Rezende, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Lauriston Severino, resolvem por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/2001 - ANEEL**, firmado em 15 de março de 2001, de modo a redefinir o cronograma físico de conclusão das obras do Aproveitamento Hidrelétrico Espora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a contemplar a redefinição do cronograma físico de conclusão das obras, cujo inciso XV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

XV. Obedecer, na construção das obras do Aproveitamento Hidrelétrico, o seguinte cronograma físico, observado o disposto nos itens 3.10 e 3.11 do Edital de Licitação nº 003/2000 e a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Atividade	Data Limite
Desvio do Rio	01/07/2004
Início da Concretagem da Casa de Força	01/09/2004
Início da montagem eletromecânica da subestação	30/12/2005
Início da montagem dos tubos de sucção	01/01/2006
Descida do rotor da UG 01	28/04/2006
Descida do rotor da UG 02	02/05/2006
Descida do rotor da UG 03	08/05/2006
Início da operação comercial – unidade 1	15/08/2006
Início da operação comercial – unidade 2	15/08/2006
Início da operação comercial – unidade 3	15/08/2006

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 013/2001- ANEEL**, de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, de de 2006.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Antonio José Mauro de Rezende
Diretor Superintendente

Lauriston Severino
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72

Maria de Fátima Gurgel Faria
CPF: 199.299.224-87

\\SCG\Contrato\contrato_061H0711

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	